



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.618

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR (FMAA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR (FMAA)**, que será administrado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo criado por esta Lei:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – produtos de multas impostas por infrações às legislações que rege as feiras;

IV – das taxas pela ocupação de solo pagas pelos feirantes;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – acordos, contratos, consórcios e convênio;

VII – preços públicos cobrados por atividades relativas ao desenvolvimento dos feirantes;

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX – outras receitas a ele destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar destinam-se a:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - financiar projeto e estudos visando o aprimoramento dos mecanismos de comercialização através das Feiras livres, bem como educacional e ambiental dos voltados ao desenvolvimento da Agricultura sustentável;

II - aquisição de materiais, produtos e equipamentos permanentes ou não, e suas manutenções, destinados ao fomento da comercialização e produção agropecuária sustentável;

III - treinamento e capacitação de profissionais e pessoas devidamente cadastradas junto a Secretaria de Agricultura, objetivando o atendimento as legislações inerentes aos objetivos do presente Fundo;

IV - financiar projetos, estudos, compra de materiais/produtos/equipamentos permanentes ou não, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento das ações ligadas ao Banco de Alimentos de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Toda compra de materiais/produtos/equipamentos permanentes ou não, deve se submetido ao respectivo processo de licitação.

Art. 5º O Conselho de Administração do Fundo será composto por 3 (três) membros, na seguinte conformidade:

I - pelo Secretario de Agricultura, que será seu presidente nato;

II - por um funcionário efetivo da Secretaria de Agricultura, indicado pelo Secretário e que será coordenador do Fundo;

III - por um funcionário efetivo da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo Secretário.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração do fundo:

I - definir os investimentos o qual se destina os recursos do Fundo, a que se refere o art. 4º;

II - fiscalizar os trabalhos e as contas do Fundo;

III - manifestar-se sobre convênios e acordos e outras modalidades de ajuste a que se refere ao art. 2º, inciso VI desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Os representantes mencionados no artigo 5º desta Lei, inclusive seus respectivos suplentes, tomarão posse no cargo de Conselheiro, após a indicação da sua respectiva área de atuação e subsequente formalização através de Portaria própria do Prefeito Municipal.

§ 1º Cada um dos membros que integram o Conselho Administrativo do Fundo terá um suplente, pertencente à mesma área de atuação, para substituição do titular em seus impedimentos.

§ 2º Ressalvada a situação especial da Presidência do Conselho de Administração do Fundo, sendo exercida pelo titular da Secretaria de Agricultura, ou por seu eventual suplente, os demais Conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, possibilitada a recondução.

§ 3º Os servidores designados na forma deste artigo, não farão jus a nenhuma remuneração ou vantagem, além daquelas inerentes a seu cargo ou função original que exerçam na Prefeitura.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Abastecimento Alimentar (FMAA), compatíveis com sua área de atuação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 127/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5.918
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)